

# PROSPECTO DEFINITIVO

## DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TERCEIRA EMISSÃO DA



### 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Companhia Aberta Categoria A perante a CVM sob o nº 2529-1 - CNPJ nº 12.091.809/0001-55 - NIRE 33.3.0029459-7  
Praia de Botafogo, nº 186, Salas 1.401 e 1.501 Parte, Botafogo, CEP 22250-145, Rio de Janeiro - RJ

**347.604 Debêntures da Terceira Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.**

**Valor Total da Oferta Secundária: R\$ 372.798.337,92**

**Código ISIN das Debêntures da Terceira Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.: BRRRRPDBS056**

**Classificação de Risco (Rating) das Debêntures Pela Standard & Poor's: brA\***

\*Esta classificação foi realizada em 10 de outubro de 2023, estando as características sujeitas a alterações

**Registro Automático da Oferta Secundária na CVM nº CVM/SRE/AUT/DEB/SEC/2024/001, em 23 de janeiro de 2024**

**Preço de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária: R\$ 1.072,48**

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 02 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco BTG"), o BANCO XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 ("Banco XP"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andar, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XPI") e, em conjunto com o Banco XP, "XP"; e o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Banco BTG e a XP, os "Debenturistas Vendedores") detentores de 644.246 (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da terceira emissão da 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), representativas de 64.4246% (sessenta e quatro inteiros e quatro mil e duzentos e quarenta e seis décimos de milésimo por cento) das Debêntures em Circulação, estão realizando uma oferta pública de distribuição secundária de 347.604 (trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quatro) Debêntures de sua titularidade ("Debentures da Oferta Secundária" e "Oferta Secundária", respectivamente), a serem distribuídas pelo BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"), XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, e o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132 inscrita no CNPJ/MP sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA", em conjunto com o Coordenador Líder e a XPI, quando atuando como coordenador, os "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Secundária.

Ocorreu a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) das Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária, uma vez que não houve montante mínimo necessário para a manutenção da Oferta Secundária. O saldo de Debêntures da Oferta Secundária não vendido no âmbito da Oferta Secundária permanecerá com os Debenturistas Vendedores.

As Debêntures foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.", celebrado em 11 de outubro de 2023 e aditado em 01 de novembro de 2023, pela Emissora e pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

As Debêntures têm prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da sua Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento").

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido neste Prospecto) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das Portarias nºs 91, 95 e 96, expedidas, respectivamente, em 8, 13 e 21 de setembro de 2023 e publicadas no "Diário Oficial da União", respectivamente, em 14, 18 e 27 de setembro de 2023, conforme retificadas pela Portaria nº 111 e pela Portaria nº 112, ambas de 27 de novembro de 2023 e publicadas no "Diário Oficial da União" em 30 de novembro de 2023 (em conjunto, as "Portarias").

O Preço de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária foi fixado na data do Procedimento de Alocação (conforme indicada na seção "Cronograma da Oferta Secundária", na página 37 deste Prospecto) e corresponde a R\$ 1.072,48 (mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

As Debêntures são da espécie quirografária e não contam com qualquer garantia, não gozando, portanto, de prioridade especial em relação a demais credores da Emissora.

O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures é atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão e replicada neste Prospecto.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidem juros remuneratórios correspondentes a 8,4166% (oito inteiros e quatro mil cento e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e replicada neste Prospecto.

As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação, encerrada em 07 de novembro de 2023 ("Oferta Primária"), sendo que as Debêntures da Oferta Secundária foram subscritas pelos Debenturistas Vendedores por meio do exercício de garantia firme da Oferta. Nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Secundária, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.", celebrado entre os Debenturistas Vendedores, os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Distribuição da Oferta Secundária"), os Coordenadores estão realizando a Oferta Secundária de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de melhores esforços de colocação. Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 41 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os Investidores da Oferta Secundária, observada a possibilidade de Distribuição Parcial ("Procedimento de Alocação"). Para mais informações sobre o Procedimento de Alocação, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 41 deste Prospecto.

As Debêntures foram depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures da Oferta Secundária serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures da Oferta Secundária.

As Debêntures da Oferta Secundária não são qualificadas pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 25 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 39 DESTES PROSPECTO.

O PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DOS DEBENTURISTAS VENDEDORES, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "CRONOGRAMA DA OFERTA SECUNDÁRIA", NA PÁGINA 37 DESTES PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 15/01/2024. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DA OFERTA SECUNDÁRIA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 61 DESTES PROSPECTO.



Este Prospecto Definitivo é datado de 23 de janeiro de 2024.



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## 1. ÍNDICE

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta Secundária .....	1
2.2. Apresentação da Emissora.....	3
2.3. Identificação do Público-Alvo .....	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão .....	4
2.5. Valor total da Oferta Secundária.....	4
2.6. Características das Debêntures da Oferta Secundária.....	4
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA OFERTA SECUNDÁRIA .....</b>	<b>23</b>
<b>4. FATORES DE RISCO.....</b>	<b>25</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo .....	26
4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Debêntures da Oferta .....	26
4.1.2. Fatores de Risco relacionados à Emissora .....	36
<b>5. CRONOGRAMA DA OFERTA SECUNDÁRIA .....</b>	<b>37</b>
5.1. Cronograma das etapas da oferta.....	37
<b>6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>	<b>39</b>
6.1. Restrição à negociação das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário.....	39
6.2. Inadequação de Investimento.....	39
6.3. Esclarecimentos sobre eventual modificação da oferta.....	39
<b>7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>41</b>
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários.....	41
7.2. Condições às quais a Oferta Secundária está submetida.....	41
7.3. Eventual destinação da Oferta Secundária ou partes da Oferta Secundária a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	41
7.4. Autorizações Societárias.....	41
7.5. Regime de Distribuição.....	41
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento .....	42
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão .....	45
7.8. Formador de mercado.....	45
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	45
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento .....	45
<b>8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>47</b>
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos Debenturistas Ofertantes e sociedades do seu grupo econômico .....	47
<b>9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>50</b>
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....	50
9.2. Custos Estimados de Distribuição da Oferta Secundária .....	52
<b>10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....</b>	<b>55</b>

<b>11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....</b>	<b>57</b>
11.1. Formulário de Referência da Emissora .....	57
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....	57
11.3. Aprovação Societária da Emissora .....	58
11.4. Estatuto Social da Emissora .....	59
11.5. Escritura de Emissão .....	59
<b>12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....</b>	<b>61</b>
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos ofertantes.....	61
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	61
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto .....	62
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	62
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário .....	62
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM.....	62
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	63
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto .....	63
<b>13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .....</b>	<b>65</b>

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA

**A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA SECUNDÁRIA E ÀS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA”, A PARTIR DA PÁGINA 26 DESTES PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA SECUNDÁRIA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.**

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo).

### 2.1. Breve descrição da Oferta Secundária

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160 e do Código ANBIMA, os Debenturistas Vendedores, detentores de 644.246 (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e seis) Debêntures, representativas de 64,4246% (sessenta e quatro inteiros e quatro mil duzentos e quarenta e seis décimos de milésimo por cento) das Debêntures em Circulação, estão realizando uma oferta pública de distribuição secundária da totalidade das Debêntures de sua titularidade, a serem distribuídas pelos Coordenadores.

Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta Secundária, sendo que não houve montante mínimo necessário para a manutenção da Oferta Secundária (“Distribuição Parcial”). O saldo de Debêntures da Oferta Secundária não vendido no âmbito da Oferta Secundária permanecerá com os Debenturistas Vendedores. Os Investidores tiveram a faculdade de condicionar suas intenções de investimento da Oferta Secundária a uma quantidade de Debêntures da Oferta Secundária. Para mais informações, vide seção “Dinâmica de coleta de intenções de investimento”, na página 42 deste Prospecto.

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte da Emissora. Adicionalmente, não são necessárias aprovações societárias dos Debenturistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático (“Rito Automático”), nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b), da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS”), destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (conforme definidos neste Prospecto) (“Oferta Primária”).

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias nºs 91, 95 e 96, expedidas, respectivamente, em 8, 13 e 21 de setembro de 2023 e publicadas no “Diário Oficial da União”, respectivamente, em 14, 18 e 27 de setembro de 2023, conforme retificadas pela Portaria nº 111 e pela Portaria nº 112, ambas de 27 de novembro de 2023 e publicadas no “Diário Oficial da União” em 30 de novembro de 2023 (em conjunto, as “Portarias”).

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures foram e serão utilizados exclusivamente para (i) reembolso de gastos ou despesas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431:

<p><b>Objetivo do Projeto</b></p>	<p>Projetos de revitalização de campos maduros de petróleo e gás natural na bacia potiguar e na bacia do recôncavo, conforme abaixo descritos ("<u>Projeto</u>"):</p> <p><b>(i)</b> Projeto de revitalização e redesevolvimento do Campo de Macau, contemplando estudos e atividades a serem implementadas, bem como investimentos a serem provisionados, com destaque para as atividades de perfuração de 7 poços novos (direcionais), 2 poços horizontais e 4 side-tracks horizontais, realização de 20 workovers no campo de Macau (jazidas Serra, Aratum e Macau), além de 11 intervenções para o projeto de injeção de água na zona sudeste da jazida de Serra, e otimização da injeção de água do projeto atual na zona central. Projeto prevê ainda o incremento da capacidade de processamento de fluido das facilidades de superfície ("<u>Projeto Macau</u>"), tendo o respectivo plano de desenvolvimento ("<u>PD</u>") sido aprovado pela ANP em 15 de setembro de 2022, por meio da Resolução de Diretoria ("<u>RD</u>") nº 454/2022;</p> <p><b>(ii)</b> projeto de desenvolvimento do Campo de Salina Cristal, através da perfuração de 20 (vinte) novos poços e a recompletação de 155 (cento e cinquenta e cinco) poços já existentes, sendo 130 (cento e trinta) produtores e de 25 (vinte e cinco) injetores de água, dentre outras atividades ("<u>Projeto Salina Cristal</u>"), tendo o respectivo PD sido aprovado pela ANP em 15 de dezembro de 2022, por meio da RD nº 647/2022; e</p> <p><b>(iii)</b> projeto de revitalização e redesevolvimento do Campo de Água Grande, contemplando estudos e atividades a serem implementadas, bem como investimentos a serem provisionados, com destaque para as atividades de reativação de 150 poços atualmente fora de produção, workovers em 62 poços, perfuração e completação de 55 poços produtores, produção da capa de gás através da reativação de 10 poços, além de estudos de reservatórios (incluindo oportunidades exploratórias), poços e instalações de produção e conversão de 26 poços para injeção de água como suporte aos projetos acima listados ("<u>Projeto Água Grande</u>" e, quando em conjunto com o Projeto Macau e o Projeto Salina Cristal, "<u>Projeto</u>"), tendo o respectivo PD sido aprovado pela ANP em 20 de julho de 2023, por meio da RD nº 376/2023.</p>
<p><b>Data de início do Projeto</b></p>	<p>Projeto Macau: 2º semestre de 2020.  Projeto Salina Cristal: 2º semestre de 2020.  Projeto Água Grande: 2º semestre de 2021.</p>
<p><b>Fase atual do Projeto</b></p>	<p>Em andamento.</p>
<p><b>Data estimada de encerramento do Projeto</b></p>	<p>Estimam-se os seguintes prazos de encerramento: <b>(i)</b> Projeto Macau: 31 de dezembro de 2039; <b>(ii)</b> Projeto Salina Cristal: 31 de dezembro de 2030; e <b>(iii)</b> Projeto Água Grande: 31 de dezembro de 2041.</p>
<p><b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b></p>	<p>R\$ 1.281.580.000,00 (um bilhão duzentos e oitenta e um milhões quinhentos e oitenta mil reais).</p>
<p><b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b></p>	<p>100%.</p>
<p><b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b></p>	<p>70,83%.</p>

Nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, os Coordenadores realizam a Oferta Secundária de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta Secundária, exclusivamente para o recebimento das intenções de investimento da Oferta Secundária, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Secundária entre o Coordenador Líder e as seguintes instituições financeiras contratadas: GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 27.652.684/0003-24, GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES, inscrito no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CCTVM LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 12.392.983/0001-38, RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76, WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31 ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta Secundária").

**Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 41 deste Prospecto.**

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os Investidores da Oferta Secundária ("Procedimento de Alocação"). **Para mais informações sobre o Procedimento de Alocação, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 41 deste Prospecto.**

## 2.2. Apresentação da Emissora

A 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. é uma companhia fundada em 2010, com foco em exploração e produção de petróleo e gás natural, habilitada a operar ativos em campos *onshore* (terra) e *offshore* (mar), incluindo campos no pré-sal. A Companhia é uma holding, com diversas subsidiárias operacionais, em conjunto Grupo 3R, com atuação nos segmentos de *upstream*, *midstream* e *downstream* da cadeia de petróleo e gás. O plano de negócios é suportado pelo desenvolvimento orgânico do portfólio, ancorado em projetos de revitalização de ativos: (i) em produção; (ii) com reservas certificadas; (iii) com capacidade de incremento de produção; (iv) com parte relevante da infraestrutura necessária instalada e em condições operacionais; e (v) que apresentem potencial de geração de valor. Adicionalmente, a Companhia passou por uma intensa trajetória na vertente inorgânica, muito importante na construção do portfólio, e que pode ser uma alternativa de geração de valor futura, considerando que a 3R possui a vantagem competitiva de estar habilitada a operar ativos *onshore* (em terra) e *offshore* (em mar), incluindo águas ultra profundas e no pré-sal. Para mais informações sobre a Emissora, vide itens 1.1 e 1.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto.

## 2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta Secundária é destinada exclusivamente a investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), conforme em vigor ("Investidores Qualificados" ou "Investidores"), observado, ainda, o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 30.

São considerados "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os

regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal. Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

#### **2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão**

As Debêntures foram depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures da Oferta Secundária serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures da Oferta Secundária.

#### **2.5. Valor total da Oferta Secundária**

R\$ 372.798.337,92 (trezentos e setenta e dois milhões e setecentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente a 347.604 (trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quatro) Debêntures da Oferta Secundária, considerando o Preço de Aquisição.

#### **2.6. Características das Debêntures da Oferta Secundária**

##### *a) Valor Nominal Unitário*

O valor nominal unitário das Debêntures era de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

##### *b) Preço Unitário de Aquisição*

O Preço de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária de R\$ 1.072,48 (mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) foi fixado na data do Procedimento de Alocação e é correspondente ao valor presente do fluxo financeiro das Debêntures na data da revenda, descontado a valor presente a um cupom equivalente à soma exponencial do IPCA acrescido de 7,5998% (sete inteiros e cinco mil novecentos e noventa e oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Cupom de Revenda"). O Cupom de Revenda foi calculado com base na soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de Alocação, e um spread de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Preço de Aquisição").

O *spread* aplicado ao cálculo do preço de integralização das Debêntures de forma indistinta e equitativa a todos os investidores da Oferta, de modo que as condições de revenda pelos Coordenadores preservem o tratamento equitativo e justo a todos os investidores e com base numa regra única, objetiva e imutável para todos os investidores durante todo o período da Oferta.

##### *c) Quantidade de Debêntures da Oferta Secundária*

347.604 (trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quatro) Debêntures.

##### *d) Exercício da opção de lote adicional ou suplementar*

O valor total da Oferta Secundária não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de lote adicional ou de lote suplementar das Debêntures da Oferta Secundária, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN das Debêntures da Oferta Secundária

BRRRRPDBS056.

f) Classificação de risco das Debêntures da Oferta Secundária

No âmbito da Oferta, foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuição de *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco atribuiu às Debêntures, em 10 de outubro de 2023, classificação de risco equivalente a brA.

Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) atualizada das Debêntures, observado que a classificação de risco (*rating*) deve ser amplamente divulgada ao mercado durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

A Emissora deverá (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

g) Data de Emissão das Debêntures da Oferta Secundária

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária, é o dia 15 de outubro de 2023.

h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Oferta Secundária

Observado o disposto no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.", celebrado em 11 de outubro de 2023 e aditado em 01 de novembro de 2023, pela Emissora e pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), as Debêntures, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária, têm prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária

Atualização Monetária das Debêntures da Oferta Secundária

O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**C** = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro.

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures.

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro.

**dut** = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures;
- iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

**Indisponibilidade do IPCA:** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 da Escritura de

Emissão para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios, em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora, e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, se houver, e sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item **(ii)** acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: **(i)** caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável, observado que para o cálculo da Atualização Monetária quando da realização do referido resgate antecipado das Debêntures, deverá ser considerada a previsão da Cláusula 4.10.2.4 da Escritura de Emissão; ou **(ii)** caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente

permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, sendo certo que, durante este prazo, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Oferta Secundária.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,4166% (oito inteiros e quatro mil cento e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNa** = Valor Nominal Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**Fator spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

**Spread** = 8,4166.

**N** = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro.

**DT** = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro.

**DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da Remuneração da Oferta Secundária

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2024,

e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

*k) Repactuação das Debêntures da Oferta Secundária*

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

*l) Amortização das Debêntures da Oferta Secundárias*

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado</b>
1ª	15/10/2028	16,6667%
2ª	15/10/2029	20,0000%
3ª	15/10/2030	25,0000%
4ª	15/10/2031	33,3333%
5ª	15/10/2032	50,0000%
6ª	15/10/2033	100,0000%

*Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures*

Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens **(i)** e **(ii)** abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

- (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido **(a)** da Remuneração calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável; ou
- (b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate,

calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com Duration mais próxima à Duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right) \times \frac{1}{252}}{VP}$$

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme Cláusula 5.1.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não

estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

*Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Oferta Secundária*

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Cláusula 5.2.1.1 da Escritura de Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures poderá ser realizada desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha eventualmente a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), com o consequente cancelamento de tais Debêntures.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751; **(ii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e os que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido no âmbito da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 ou normativo que venha substituí-las ou suplementá-las. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751 ou qualquer outra regulamentação aplicável, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(ii)** dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, caso aplicável, incluindo quaisquer

obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Oferta Secundária

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

m) Aquisição facultativa das Debêntures da Oferta Secundária

A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

A Aquisição Facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

n) Garantias Reais

As Debêntures são da espécie quirografária, de forma que não serão constituídas quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

o) Direito de Preferência

Não há direito de preferência para aquisição das Debêntures da Oferta Secundária.

p) Tratamento tributário das Debêntures da Oferta Secundária

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária distinta das previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores

relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431 nos rendimentos de tal Debenturista.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa prevista na legislação aplicável, na presente data, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados no Projeto.

Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 4.20.4 da Escritura de Emissão, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, em razão de revogação, alteração, substituição ou qualquer forma de alteração relacionada à Lei 12.431 ou ao tratamento tributário nela previsto ou do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) os pagamentos objeto da Cláusula 4.20.6 da Escritura de Emissão serão realizados fora do âmbito da B3.

q) Covenants Financeiros

Vide os Índices Financeiros (conforme definido abaixo) dispostos na alínea (xxiv) do item "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos" da alínea (r) do item "Eventos de Vencimento Antecipado" abaixo.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.3 da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora ou de suas controladas, sendo certo que, para fins deste item, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para tal procedimento ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulados pela Emissora ou das suas controladas; (c) pedido de falência da Emissora ou das suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas controladas, exceto por eventual extinção resultante de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);
- (iii) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, se existentes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos na Escritura de Emissão, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou de suas controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (v) caso a Emissora venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, exceto se a transferência ou cessão for decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (vi) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações da Emissora) da Emissora, exceto nas hipóteses de incorporação ou incorporação de ações pela Emissora, quando a sociedade resultante for a Emissora ("Reorganização Societária Autorizada");
- (vii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Companhia;
- (viii) em caso de cancelamento do registro de emissora companhia aberta da categoria "A" da Companhia perante a CVM;
- (ix) anulação, nulidade ou inexecutabilidade total quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou a Escritura de Emissão venham a se tornar inválidos, nulos, inexecutáveis, ou ineficazes, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, de tal decisão judicial;
- (x) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), caso aplicável, da existência, validade, legalidade ou executabilidade, da Escritura de Emissão;
- (xi) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se para a absorção de prejuízos ou se ocorrer no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;

- (xii) as declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão comprovarem-se falsas e/ou enganosas na data em que foram prestadas;
- (xiii) extinção antecipada ou perda das Concessões (conforme definido abaixo) cujo valor representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido na seção "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos" abaixo) consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada auditada anual divulgada da Emissora ou com relação às quais a produção 1P represente, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção 1P consolidada do grupo econômico da Emissora no ano corrente ("Concessões Relevantes"), da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; e
- (xiv) recompra (exceto para realização de pagamento de remuneração ou incentivo baseado em ações), resgate, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valores acima dos dividendos mínimos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, exceto se, cumulativamente, (a) a Emissora estiver adimplente perante os Debenturistas com relação a todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (b) imediatamente antes e imediatamente depois (neste último caso, considerando o proforma consolidado) do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas não houver descumprimento do Índice Financeiro (conforme definido abaixo), apurado com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos às (I) demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de cada ano ou (II) informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes a cada trimestre, sendo certo que será definido entre (I) e (II) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, mediante envio de declaração assinada pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo Índice Financeiro em ambos os casos, acompanhada da memória de cálculo do referido índice.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4.2 a 6.4.2.3 da Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se a Companhia comprovar: **(a)** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi susinado ou cancelado; ou **(b)** a Companhia prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes da Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) as declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão na data em que for prestada comprovarem-se incorretas em seus aspectos relevantes, na data em que foram prestadas, exceto se o fato, evento ou circunstância resultando em tal demonstração de incorreção tenha sido curado, corrigido ou de outra forma remediado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data

de conhecimento pela Emissora ou do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, o que ocorrer primeiro;

- (iv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto na Escritura de Emissão;
- (v) decisão judicial, decorrente de questionamento, movido por terceiros, cujo objeto seja a Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições, salvo se a Emissora tenha obtido efeito suspensivo para a referida decisão dentro do prazo legal, ou em até 30 (trinta) dias da referida decisão, o que ocorrer primeiro;
- (vi) não apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva prorrogação do prazo, a comprovação da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes, pela ANP e/ou pelo MME;
- (vii) as controladas da Emissora deixarem de manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, conforme decisão da ANP neste sentido;
- (viii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ("Auditores Independentes");
- (ix) se a Emissora ou qualquer de suas controladas vender, transferir e/ou ceder (incluindo Operações de *Farm-Out* (conforme definido abaixo)) a terceiros não integrantes do seu grupo econômico quaisquer das suas concessões existentes e as que venham a ser celebradas pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas, ou ativos, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos ("Concessões") e/ou direitos decorrentes das Concessões, cujo valor seja em montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), de forma individual ou agregada, em uma ou mais transações, do EBITDA Ajustado (conforme definido na seção "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos" abaixo) consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, exceto se cumulativamente (1) tenha sido apresentado um Laudo de Avaliação de Venda para apurar o valor de mercado da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*); e (2) a Emissora ou quaisquer de suas controladas realizem o procedimento descrito no Anexo II à Escritura de Emissão ("Procedimento de Substituição de Concessão"). Para fins da Escritura de Emissão, "Operações de *Farm-Out*" significam operações que envolvam venda, troca ou cessão, parcial ou total, dos direitos de concessão detidos pela Emissora e/ou suas controladas;
- (x) descumprimento, pela Companhia e/ou por suas controladas, de decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa e/ou arbitral irrecorrível que obrigue a Companhia e/ou por suas controladas a dispor de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto, com relação às decisões administrativas e/ou arbitrais, se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (xi) celebração de contratos de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida pela Emissora e/ou pelas controladas da Emissora, na qualidade de credoras, ressalvados os Contratos Permitidos. Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Contratos Permitidos" os (a) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados até a presente data; (b) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre a Emissora, na qualidade de credora, e suas controladas, na qualidade de devedoras, (1) desde que os recursos sejam utilizados para fins de capex; (2) exclusivamente no caso do volume desembolsado pela emissão para fins conforme disposto na Destinação de Recursos prevista na Escritura de Emissão; (3) para pagamento de aquisições em que os contratos de compra e venda já tenham sido assinados na Data de Emissão e os recursos tenham sido ou venham a ser captados em dívida atual ou futura contratada no mercado nacional ou internacional pela Emissora ou controladas, devendo os usos de

recursos ser majoritariamente para o pagamento das referidas aquisições; ou (4) para o repasse de recursos obtidos pela Emissora por meio de qualquer emissão de valores mobiliários; (c) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora; e (d) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora, na qualidade de credoras, e a Emissora, na qualidade de devedora, exceto para a amortização das Debêntures. Para a hipótese "(d)", tais mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida deverão ser subordinados às Debêntures em relação ao prazo de pagamento do principal quando estes tenham saldo em aberto superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto quando o pagamento destes for realizado de outra forma que não envolva pagamento em dinheiro. Fica desde já certo e acordado que está vedada a contratação de mútuos pela Emissora e/ou por suas controladas com terceiros fora de seu grupo econômico, exceto quando tais operações se enquadrem na definição de Dívida;

- (xii) caso, até 01 de março de 2024, a Emissora não realize o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação;
- (xiii) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira de ativos e/ou direitos da Emissora e/ou de suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;
- (xiv) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial de seus ativos, inclusive participações societárias das controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;
- (xv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural das Concessões Relevantes, pela Companhia e/ou pelas suas controladas, conforme o caso, até a liquidação integral das Debêntures, em qualquer das hipóteses acima, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto (a) por aquelas autorizações, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora ou pelas controladas pertinentes; ou (b) se a exigência de tais autorizações, alvarás e licenças for revertida pela autoridade competente por meio de decisão no âmbito de processo judicial ou de outra forma legalmente remediada dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão;
- (xvii) descumprimento, pela Emissora, por suas controladas e/ou por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador da Emissora, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora da legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz), incentivo à prostituição e/ou da legislação relativa a não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo;
- (xviii) descumprimento, pela Emissora, por quaisquer de suas controladas e/ por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador direta ou indiretamente da Emissora, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e as suas controladas, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que

promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção");

- (xix) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora ou de suas controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto (a) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Emissora na esfera judicial ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (b) por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou (c) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou por suas controladas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxi) inadimplemento pela Emissora e/ou por suas controladas de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Companhia tenha adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) se o inadimplemento tenha sido causado pelo descumprimento da referida contraparte das suas obrigações no âmbito do contrato em questão, situação em que assiste à Emissora arguir a exceção de contrato não cumprido, sendo certo que tal arguição deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento por meio de envio de notificação extrajudicial;
- (xxii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade parcial quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou a Escritura de Emissão venham a se tornar inválidas, nulas, inexecutáveis, ou ineficazes e tal efeito não seja revertido por meio de decisão judicial e enquanto assim permanecer;
- (xxiii) se houver aquisição de controle direto da Emissora, qualquer transação que resulte na obtenção, por uma pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, de participação correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Emissora; e
- (xxiv) descumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, auferidos em bases trimestrais a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas de 31 de dezembro de cada ano ou das informações trimestrais ("ITRs") consolidados da Emissora referentes a cada trimestre, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 2023 ("Índices Financeiros"):
  - Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (conforme definições abaixo): menor ou igual a:

Período	Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado
Data da Primeira Integralização até 30 de junho de 2024 (inclusive)	3,5x

Após 01 de julho de 2024 (inclusive)	3,0x
--------------------------------------	------

- Índice de Cobertura de Ativos: A partir da Data de Emissão, a Emissora não permitirá que o Índice de Cobertura de Ativos seja, a qualquer tempo, inferior a 1,500 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

- "Dívida Financeira Líquida" significa a Dívida Total menos o saldo em caixa títulos e valores mobiliários, caixa e o saldo de aplicações financeiras;
- "Dívida Total": significa, a somatória de (i) valor de principal de todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos; (ii) valor de principal e prêmio, caso haja, de todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, bonds, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) todas as obrigações consolidadas de pagar o valor diferido e não pago do preço de aquisição de ativos (incluindo contingências relacionadas a aquisição de ativos) as quais são consideradas passivos de acordo com o IFRS, excluindo (a) as obrigações de pagar no curso regular dos negócios; e (b) o valor diferido e não pago do "preço de aquisição de ativos" referentes a aquisições devidas e não pagas nas quais a aprovação da ANP ainda está pendente ou que o fechamento da aquisição ainda não ocorreu; (iv) todas as obrigações de reembolso em relação ao valor nominal das cartas de crédito ou instrumentos similares, exceto as obrigações relacionadas a obrigações de garantia de cartas de crédito (exceto aquelas relacionadas aos itens (i) a (iii) deste item) contratadas no curso regular dos negócios, tais como crédito de imposto de importação e operações de importação, desde que tais cartas de crédito não sejam sacadas ou apresentadas, ou, na medida em que sacadas ou apresentadas, a obrigação seja paga em até 10 (dez) dias úteis do recebimento de um pedido de pagamento de tal obrigação; (v) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado (exceto por qualquer leasing que, exclusivamente em razão da implementação do IFRS 16, seja contabilizado como leasing financeiro e operacional), conforme aplicável; (vi) todas as Dívidas de terceiros garantidas por ônus sobre qualquer ativo da Emissora, quer essa Dívida seja da Emissora ou não; (vii) os valores referentes às obrigações de resgate ou recompra de ações preferenciais ou ações conversíveis ou resgatáveis por Dívida da Emissora e/ou das controladas da Emissora (excluindo, em cada caso, dividendos acumulados); (viii) Contratos de Hedge (excluindo os contratos de hedges de petróleo); e (ix) todas as Dívidas de terceiros garantidas (por garantia fidejussória) pela Emissora, até o limite efetivamente garantido pela Emissora.
- Para fins da definição acima, "Dívida" da Emissora será considerada: (i) em relação às obrigações contingentes, a responsabilidade máxima na ocorrência de tal contingência que originou a obrigação; (ii) com relação à Dívida garantida por ônus sobre ativos da Emissora, mas não a obrigação, contingente ou não, da Emissora, o menor entre (x) o valor de mercado desse ativo na data de criação do ônus e (y) o valor dessa Dívida; (iii) com relação a qualquer Dívida emitida com desconto, o valor nominal de tal Dívida menos a parte não amortizada restante do desconto de tal Dívida; (iv) em relação a qualquer Contrato de Hedge previsto no item (viii) acima; e (v) caso contrário, o saldo do principal ainda não pago da mesma. Observado que "Dívida" não deve incluir nenhum endividamento ou obrigação similar assumida pela Emissora ou qualquer de suas subsidiárias com relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da Emissora, também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices de cobertura e relações financeiras no âmbito da Escritura de Emissão.
- "EBITDA Ajustado": significa, para qualquer período, o valor igual ao somatório do lucro líquido consolidado para tal período ajustado, na medida em que forem deduzidos no cálculo do lucro líquido consolidado: (i) resultado financeiro líquido consolidado do período (excluindo qualquer resultado realizado decorrente dos contratos de hedge de petróleo e quaisquer pagamentos decorrentes de contratos de Leasing que, em razão da adoção do IFRS 16, são classificados como leasing); (ii) imposto de renda e contribuição social consolidados desse período; (iii) depreciação

e amortização consolidada desse período; (iv) ativos não caixa consolidados e impairments de investimento, obrigações de retirada de ativos, e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado; e (v) despesas não recorrentes ou não monetárias.

- "Índice de Cobertura de Ativos": significa em qualquer data de cálculo, a proporção entre (i) o 1P PV10 conforme refletido nos relatórios de reserva mais recente elaborados em relação a todas as concessões de produção 1P para (ii) a soma da Dívida Total da Emissora (exceto dívidas subordinadas).
- "1P" significa as reservas estimadas provadas, conforme relatório de certificação de reservas mais recente publicado pela Emissora.
- "1P PV10" significa, em relação a qualquer reserva 1P cuja produção seja esperada, o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos fluxos de caixa oriundos de tais reservas 1P, durante a vida econômica útil de um campo de propriedade da Companhia ou uma de suas subsidiárias, conforme relatório de certificação de reservas.

Para fins da Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante **(i)** nas condições econômicas, financeiras, reputacional, socioambientais, jurídicas ou operacionais, na capacidade financeira, nos negócios, nos resultados, nas perspectivas, nas operações e/ou nas propriedades da Emissora e/ou das controladas; e **(ii)** que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou das controladas frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplementos, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

No âmbito das aquisições já realizadas ou futuras ou alienação de uma empresa, divisão ou linha de negócios, pela Emissora (cada uma "Entidade Adquirida" e cada uma dessas transações uma "Operação de Aquisição"), para a qual as demonstrações financeiras auditadas ou revisadas não estejam disponíveis, para fins de determinação da Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado em qualquer data de determinação, o EBITDA Ajustado para tal Entidade Adquirida será calculado **(a)** de boa-fé pela Emissora com base em relatórios de gestão ou outras informações semelhantes disponíveis (incluindo, mas não se limitando a relatórios de reservas e dados históricos de produção de petróleo e gás) até que os resultados das Operações de Aquisição sejam refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente por dois trimestres fiscais inteiros e subsequentes à consumação da Operação de Aquisição; e **(b)** com base no EBITDA Ajustado anualizado de tal Entidade Adquirida contado a partir do dia da realização da Operação de Aquisição após os resultados das operações de tal Entidade Adquirida serem refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente por dois trimestres fiscais completos após a realização da Operação de Aquisição; e **(c)** com base no EBITDA Ajustado anualizado de tal Entidade Adquirida após a divulgação de 4 (quatro) ITRs completos após a realização da Operação de Aquisição.

Direito de Cura. Não obstante qualquer disposição em contrário na Escritura, qualquer contribuição de capital em dinheiro (realizado por meio de oferta pública ou aumento de capital privado) (cada uma, uma "Contribuição de Capital Específica") feita direta ou indiretamente à Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a data requerida para entrega de demonstrações financeiras relativas a qualquer trimestre ou exercício fiscal, conforme o caso, será, a pedido da Emissora, incluída no cálculo da Dívida Financeira Líquida / EBITDA para fins de verificação do cumprimento do Índice Financeiro a partir de tal trimestre fiscal ou ano fiscal (o "Direito de Cura por Aporte de Capital"); desde que: **(i)** o exercício do Direito de Cura por Aporte de Capital seja limitado a um máximo de **(a)** 1 (uma) vez em quaisquer 2 (dois) trimestres fiscais consecutivos e **(b)** 3 (três) vezes no total pela duração da vigência da Emissão; e **(ii)** o valor de qualquer Contribuição de Capital Específica não seja superior ao valor necessário para fazer com que a Emissora esteja em conformidade com o Índice.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em outros valores mobiliários da Emissora.

t) Agente Fiduciário

**A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Assembleia Geral de Debenturistas

As assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Para fins de constituição de todos e quaisquer dos *quóruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas aqui previstos, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores e conselheiros. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando realizada em primeira ou segunda convocação. Em caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplementos, tal deliberação dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, neste caso, deverá ser aplicável esse quórum para qualquer alteração na Escritura de Emissão em razão da aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*).

A alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação: (a) Remuneração; (b) datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (c) espécie das Debêntures; e (d) alteração das hipóteses de vencimento antecipado, não incluindo o caso de renúncia ou perdão temporário.

As alterações dos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação.

Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA OFERTA SECUNDÁRIA

---

Tendo em vista que a Oferta Secundária é uma distribuição pública secundária de Debêntures da Oferta Secundária detidas pelos Debenturistas Vendedores, a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Secundária. Os Debenturistas Vendedores receberão integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

A destinação de recursos original da Oferta Primária pode ser acessada mediante consulta à Escritura de Emissão incorporada por referência a este Prospecto.



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

#### 4. FATORES DE RISCO

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures da Oferta Secundária e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures da Oferta Secundária.*

*O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.*

*A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures da Oferta Secundária e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta Secundária.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures da Oferta Secundária, emitidas no âmbito da Oferta e objeto da Oferta Secundária. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e o Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures da Oferta Secundária e a Oferta Secundária, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pelos Coordenadores e pelos Debenturistas Vendedores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta Secundária e/ou as Debêntures da Oferta Secundária de maneira significativa.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures da Oferta Secundária ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures da Oferta Secundária ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.*

*Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures da Oferta Secundária.*

*O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.*

*A Oferta Secundária não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta Secundária e/ou nas Debêntures da Oferta Secundária ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures da Oferta Secundária.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos*

*resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures da Oferta Secundária. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

**RECOMENDOU-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTACTASSEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.**

**4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo**

**4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Debêntures da Oferta**

**Riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência**

Conforme descrito na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, as Debêntures não contam com qualquer garantia. Por tal motivo, as Debêntures possuem natureza quirografária, não gozando de prioridade especial em relação a credores da Emissora. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os debenturistas.

**As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão das Debêntures da Oferta Secundária estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.**

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures da Oferta Secundária na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Oferta Secundária. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Oferta Secundária fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

**As Debêntures da Oferta Secundária estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.**

A Escritura de Emissão prevê hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures da Oferta Secundária em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures da Oferta Secundária. Os debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado e amortização extraordinária das Debêntures da Oferta Secundária, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures da Oferta Secundária. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Oferta Secundária fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

**As Debêntures poderão ser objeto de aquisição antecipada facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário.**

A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Oferta Secundária fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

**Os Coordenadores têm interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária, uma vez que também são os Debenturistas Vendedores ou fazem parte do grupo econômico dos Debenturistas Vendedores, conforme o caso, e, ainda, atuam como coordenadores na Oferta Primária.**

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação dos Coordenadores na Oferta Secundária, tendo em vista que também são os Debenturistas Vendedores ou fazem parte do grupo econômico dos Debenturistas Vendedores, conforme o caso, e, ainda, atuam como coordenadores na Oferta.

Dessa forma, a atuação dos Coordenadores pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja as seções "Relacionamento", na página 47 deste Prospecto.

Adicionalmente, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

**A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem no Público-Alvo.**

Uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta Secundária não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta Secundária ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

**A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.**

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo

que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como seriam calculados caso os cálculos fossem feitos de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da Oferta Secundária. Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

#### **Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA.**

A Oferta Secundária foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures da Oferta Secundária devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

#### **Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.**

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Adicionalmente, a modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (iii) espécie das Debêntures; e (iv) alteração das hipóteses de vencimento antecipado, não incluindo o caso de renúncia ou perdão temporário.

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

#### **As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.**

Conforme as disposições da Lei 12.431, está reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures de infraestrutura, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, tais como a Emissora e as Debêntures. A alíquota 0 (zero) aplica-se desde que os rendimentos sejam auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Ademais, a Lei 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência

do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero). O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Em adição, as debêntures de infraestrutura devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures de infraestrutura em projeto considerado como prioritário pelo Ministério competente. Caso, a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Liquidação da Oferta Secundária não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Também, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures no Projeto, conforme descrito na Escritura de Emissão, é estabelecida uma penalidade à Emissora em montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira. Além disso, caso as Debêntures deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei 12.431, poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures.

**As Debêntures da Oferta Secundária poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.**

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA, caso a Emissora não arque com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que

existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

### **Risco de baixa liquidez do mercado secundário.**

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

### **Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA**

A Oferta Secundária (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta Secundária está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta Secundária não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta Secundária fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA.

### **Restrições de Negociação ao Público em Geral.**

Os Investidores que adquirirem Debêntures da Oferta Secundária deverão observar as restrições aplicáveis a negociação das Debêntures da Oferta Secundária nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Dessa forma, a negociação das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário (i) a Investidores Profissionais e Qualificados poderá ocorrer sem prazo de restrição e a qualquer tempo; e (ii) ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorrido 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Secundária, o que pode restringir a liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário enquanto não decorrer o prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Secundária.

### **Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e/ou às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.**

A Emissora contratou agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures. Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à emissão e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à emissão.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações

específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

**Ausência de Auditoria Legal e de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Emissora, as Demonstrações Financeiras da Emissora e os demais documentos públicos Divulgados pela Emissora, no âmbito da Oferta Secundária.**

O Formulário de Referência da Emissora, as Demonstrações Financeiras da Emissora e os demais documentos públicos divulgados pela Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Secundária, de modo que o Formulário de Referência da Emissora, as Demonstrações Financeiras da Emissora e os demais documentos públicos divulgados pela Emissora não foram analisados pelos Coordenadores e pelos assessores legais dos Coordenadores e não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, das Demonstrações Financeiras da Emissora e dos demais documentos públicos divulgados pela Emissora.

Conseqüentemente, as informações da Emissora, constantes no Formulário de Referência da Emissora, nas Demonstrações Financeiras da Emissora e nos demais documentos públicos divulgados pela Emissora, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão e resultar em prejuízos decorrentes do desempenho financeiro das Debêntures.

**Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito.**

No âmbito da presente Oferta Secundária foi realizada auditoria legal (due diligence) com escopo limitado a aspectos societários e atualização de certidões da Emissora.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

**Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.**

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas detentores das Debêntures da Oferta Secundária podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures da Oferta Secundária do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas detentores das Debêntures da Oferta Secundária podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

**A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures da Oferta Secundária pelo preço e na ocasião que desejarem.**

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais,



como o dos Estados Unidos. Os adquirentes das Debêntures da Oferta Secundária não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures da Oferta Secundária que queiram vendê-las no mercado secundário, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, conseqüentemente, acarretando possíveis perdas patrimoniais.

**Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária.**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures da Oferta Secundária. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz riscos de alta nos preços dos combustíveis e do gás, assim como possível valorização do dólar, os quais causariam pressão inflacionária e poderiam prejudicar a economia brasileira.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures da Oferta Secundária, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures da Oferta Secundária.

**Riscos relacionados às declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão.**

As estimativas e declarações realizadas pela Emissora foram baseadas, em grande parte, nas expectativas e estimativas à época de suas declarações. Tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações à época disponíveis.

As estimativas e declarações realizadas podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) conjuntura econômica e mercado global e nacional; (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades; (iii) alterações nos negócios da Emissora; (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora; (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil; (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento

populacional e confiança do consumidor; (vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Emissora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e a (viii) capacidade da Emissora de contratar novos financiamentos.

Desta forma, as declarações referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que foram atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas declarações envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das declarações realizadas, constantes nos documentos originais.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas declarações para tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária.

**O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por Investidores da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário.**

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures da Oferta Secundária fora de circulação, influenciando a liquidez. Os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures da Oferta Secundária fora de circulação.

**A Oferta Secundária poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.**

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta Secundária que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária também importará no cancelamento do registro da Oferta Secundária.

Caso (a) a Oferta Secundária seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e os Debenturistas Vendedores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta Secundária, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta Secundária. Em caso de cancelamento da Oferta Secundária, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

**Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Secundária, a Emissora, os Debenturistas Vendedores ou Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta Secundária, o que poderá impactar negativamente a Oferta Secundária.**

A Oferta Secundária e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Secundária, a Companhia, os Debenturistas Vendedores ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, dos Debenturistas Vendedores ou dos Coordenadores sobre a Oferta Secundária até a disponibilização do Anúncio de Encerramento,

eventuais notícias sobre a Oferta Secundária poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora e dos Debenturistas Vendedores ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Secundária divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta Secundária, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

**Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta Secundária poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures da Oferta Secundária, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta Secundária realizados perante tais Participantes Especiais.**

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Secundária ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Secundária, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Secundária, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta Secundária, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures da Oferta Secundária. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos as intenções de investimento da Oferta Secundária que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta Secundária, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

**É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta Secundária e/ou da Terceira Emissão de Debêntures da Emissora.**

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta Secundária e da Emissão. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

**Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma Emissora.**

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões de debêntures da Emissora e, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão ou de outra eventual emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures de outra eventual emissão da Emissora.

**Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive, a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta Secundária.**

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional,

inclusive, causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora e/ou das suas subsidiárias, conforme aplicável, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta Secundária e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Debenturistas poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Debenturistas permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora e/ou suas subsidiárias, conforme aplicável, sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos, no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas. Nesses casos, não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

**O conflito armado entre Rússia e Ucrânia pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios da Emissora e/ou das suas subsidiárias, conforme aplicável.**

No final de fevereiro de 2022, as forças militares russas invadiram a Ucrânia, ampliando significativamente as tensões geopolíticas já existentes entre Rússia, Ucrânia, Europa, OTAN e Ocidente. A invasão da Rússia, as respostas dos países e órgãos políticos às ações da Rússia e a potencialidade para um conflito mais amplo podem aumentar a volatilidade dos mercados financeiros e ter graves efeitos adversos nos mercados econômicos regionais e globais, incluindo os mercados de certos títulos e commodities, como petróleo e gás natural. Adicionalmente, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global. Tais desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes, podem afetar negativamente a Emissora e/ou suas Subsidiárias, conforme aplicável, e o fluxo de pagamento das Debêntures, ocasionando a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

**Guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira.**

O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois.

O conflito em Israel traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos. Por fim, diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia.

**O Itaú Unibanco e o Itaú BBA são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses**

O Itaú Unibanco e o Itaú BBA são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Não se pode garantir que o Itaú BBA esteja conduzindo a Oferta Secundária de forma



absolutamente imparcial, em função de pertencer ao mesmo grupo econômico do Itaú Unibanco, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento dos Investidores.

**O Banco BTG e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses**

O Banco BTG e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Não se pode garantir que o Coordenador Líder esteja conduzindo a Oferta Secundária de forma absolutamente imparcial, em função de pertencer ao mesmo grupo econômico do Banco BTG, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento dos Investidores.

**O Banco XP e a XPI são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses**

O Banco XP e a XPI são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Não se pode garantir que a XPI esteja conduzindo a Oferta Secundária de forma absolutamente imparcial, em função de pertencer ao mesmo grupo econômico do Banco XP, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento dos Investidores.

**4.1.2. Fatores de Risco relacionados à Emissora**

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

## 5. CRONOGRAMA DA OFERTA SECUNDÁRIA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta Secundária:

	Eventos	Data <sup>(1)</sup>
1.	Requerimento de registro na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	08/01/2024
2.	Início das apresentações de <i>roadshow</i>	09/01/2024
3.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas <sup>(2)</sup> Início do Período de Reserva Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas <sup>(2)</sup>	15/01/2024
4.	Encerramento do Período de Reserva	22/01/2024
5.	Realização do Procedimento de Alocação ("Bookbuilding") Obtenção do registro da Oferta Secundária junto à CVM Divulgação de Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/01/2024
6.	Data de Liquidação da Oferta Secundária	26/01/2024
7.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	24/07/2024

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério dos Debenturistas Vendedores e dos Coordenadores. Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

<sup>(2)</sup> O Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se iniciará no início do referido dia e se encerrará ao final do mesmo dia.

Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta Secundária, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta Secundária serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores dos Debenturistas Vendedores, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

#### **BANCO BTG PACTUAL S.A. e BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2024" e, "3R Petroleum S.A. – Oferta Secundária de Debêntures da 3ª emissão" e, então, localizar o documento desejado).

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e BANCO XP S.A.**

[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, acessar a aba "Produtos e Serviços", depois clicar em "Debêntures 3R Petroleum – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, da Terceira Emissão da 3R Petroleum" e, então, localizar no documento desejado).

## **BANCO ITAÚ BBA S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A.**

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em “Ver Mais”, identificar “3R Petroleum”, e então, na seção “2024” e “Oferta Secundária de Debêntures da 3ª Emissão”, selecionar os documentos desejados conforme lista exibida).

### **CVM**

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da ofertante, (b) clicar no nome da ofertante, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

### **B3**

<http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta Secundária estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta Secundária imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação da Oferta Secundária; (ii) a complementação deste Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta Secundária; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta Secundária conforme aplicável.

Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta Secundária, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta Secundária e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção “6.3. Esclarecimentos sobre eventual modificação da oferta” na página 39 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta Secundária, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta Secundária, suspensão da Oferta Secundária e cancelamento ou revogação da Oferta Secundária, leia a seção “6.3. Esclarecimentos sobre eventual modificação da oferta” na página 39 deste Prospecto.



## 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 6.1. Restrição à negociação das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário (i) a Investidores Profissionais e Qualificados poderá ocorrer sem prazo de restrição e a qualquer tempo; e (ii) ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorrido 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Secundária.

### 6.2. Inadequação de Investimento

**O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.**

**Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 25 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta Secundária.**

### 6.3. Esclarecimentos sobre eventual modificação da oferta

#### Suspensão e Cancelamento da Oferta Secundária

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta Secundária, caso entenda que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM 160; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com o registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre o assunto; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. A CVM deve proceder à suspensão da Oferta Secundária quando verificar ilegalidade ou violação consideradas sanáveis, sendo que, neste caso, o prazo de suspensão da Oferta Secundária não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta Secundária.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores deverão divulgar, imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta, sendo que, em caso de silêncio do investidor, será presumida a manutenção da sua adesão à Oferta Secundária.

Em caso de cancelamento da Oferta Secundária ou se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de despesas e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

#### Modificação da Oferta Secundária

Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores podem modificar as condições da Oferta Secundária, sem necessidade de prévia aprovação da CVM, sendo que, nesta hipótese, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores deverão divulgar,

imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária, comunicado ao mercado informando sobre a modificação, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta Secundária diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta, sendo que, em caso de silêncio do Investidor, será presumida a manutenção da sua adesão à Oferta Secundária. Adicionalmente, caso seja identificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere significativamente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, referido Investidor poderá desistir de sua(s) intenção(ões) de investimento da Oferta Secundária.

O investidor que revogar sua aceitação à Oferta Secundária e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Aquisição por Debênture da Oferta Secundária que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de despesas e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

## 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

### 7.2. Condições às quais a Oferta Secundária está submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta Secundária pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta Secundária a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e na seção 9 deste Prospecto, conforme página 50 deste Prospecto.

### 7.3. Eventual destinação da Oferta Secundária ou partes da Oferta Secundária a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não aplicável, na medida em que não haverá distinção entre os Investidores Qualificados que compõe o público-alvo da Oferta Secundária.

### 7.4. Autorizações Societárias

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte da Emissora. Adicionalmente, não são necessárias aprovações societárias dos Debenturistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

Com relação às Debêntures, a Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Emissora tomada em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de outubro de 2023, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 16 de outubro de 2023, sob o nº 00005742996, e publicada no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação"), em 17 de outubro de 2023 ("RCA da Emissora"), na qual foi deliberada: **(i)** a aprovação da Emissão e da Oferta, conforme definido abaixo, bem como de seus termos e condições, nos ditames da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão e/ou a outros documentos necessário à Oferta, contratar o Agente Fiduciário, os Coordenadores, os demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta e assessores legais; e **(iii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

### 7.5. Regime de Distribuição

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, os Coordenadores realizarão, em regime de melhores esforços, a distribuição pública secundária das Debêntures da Oferta Secundária, de acordo com as disposições da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos deste Contrato e as proporções abaixo dispostas.

Ofertante	Quantidade de Debêntures da Oferta Secundária	Percentual por Ofertante
Banco BTG	326.079	50,61%

Ofertante	Quantidade de Debêntures da Oferta Secundária	Percentual por Ofertante
XPI	7.735	1,2006%
Banco XP	180.000	27,94%
Itaú Unibanco	130.432	20,25%
<b>Total</b>	<b>644.246</b>	<b>100,00%</b>

Em decorrência da Distribuição Parcial e tendo em vista que a totalidade das Debêntures da Oferta Secundária não será distribuída, a quantidade das Debêntures da Oferta Secundária distribuída por cada um dos Debenturistas foi distribuída nas proporções dispostas no quadro acima.

As Debêntures da Oferta Secundária ora ofertadas serão objeto de distribuição pública secundária, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Secundária, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Secundária, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta Secundária somente terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) dos Debenturistas Vendedores; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures da Oferta Secundária a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com os Debenturistas Vendedores.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

## 7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento

*Coleta de Intenções de Investimento.* A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os Investidores ("Procedimento de Alocação").

A Emissão e a Oferta Secundária não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

*Período de Reserva.* Após o início da Oferta a Mercado e até a data estipulada no Cronograma das etapas da oferta ("Período de Reserva"), os Investidores interessados na subscrição das Debêntures da Oferta Secundária formalizaram suas intenções de investimento para subscrição das Debêntures da Oferta Secundária junto às Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, e, na data de realização do Procedimento de Alocação, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures da Oferta Secundária também poderão formalizar suas intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), junto aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures da Oferta Secundária desejada.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures da Oferta Secundária objeto da Oferta Secundária somente foi admitido após 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Prospecto Preliminar.

Os Investidores deveriam ter indicado nas suas intenções de investimento (i) a quantidade de Debêntures da Oferta Secundária que desejam subscrever, e (ii) sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da respectiva intenção de investimento.

A intenção de investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta Secundária e, e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

A intenção de investimento deve: (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures da Oferta Secundária; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

As intenções de investimento formalizadas devem ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na Escritura de Emissão e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta Secundária está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da intenção de investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da intenção de investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Secundária (em especial, seu enquadramento como "Investidor Qualificado" nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

*Critério de Rateio.* As intenções de investimento da Oferta Secundária apresentadas pelos Investidores que excederam o total de Debêntures Objeto da Oferta Secundária foram rateadas entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures.

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de Alocação, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores alocados deverão realizar a integralização das Debêntures da Oferta Secundária pelo Preço de Aquisição, mediante o pagamento à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

*Pessoas Vinculadas.* Nos termos do artigo 56, § 4º, da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas.

Tendo em vista que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures da Oferta Secundária ofertadas, foi permitida a colocação de Debêntures da Oferta Secundária perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; e (ii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures da Oferta Secundária ofertada. Na hipótese do item (ii), a colocação das Debêntures da Oferta Secundária perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures da Oferta Secundária ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures da Oferta Secundária por elas demandadas.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures da Oferta Secundária ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deveria ter informado em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizaram suas intenções de investimento para subscrição das Debêntures da Oferta Secundária até a data para eles estipulada no presente Prospecto, data esta que antecedeu em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de Alocação ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas").

Conforme previsto no artigo 56, da Resolução CVM 160, e considerando que não houve procedimento de bookbuilding no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não participaram, de qualquer forma, do procedimento de definição do Preço de Aquisição das Debêntures.

Assim, Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) enviaram suas intenções de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; (ii) observaram o limite máximo individual de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por intenção de investimento enviada por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; e (iii) não participaram do processo definição do Preço de Aquisição das Debêntures, não teriam suas intenções de investimento canceladas, mesmo caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada.

**O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no**

**mercado secundário. Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco”, na página 25 deste Prospecto.**

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora e/ou dos Debenturistas Vendedores, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta Secundária, caso aplicável, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Secundária; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, dos Debenturistas Vendedores e/ou das Instituições Participantes da Oferta Secundária, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta Secundária; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, aos Debenturistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta Secundária; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com os Debenturistas Vendedores e/ou as Instituições Participantes da Oferta Secundária, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Secundária; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pelos Debenturistas Vendedores e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta Secundária; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta Secundária; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e do artigo 1º, inciso VI, da Resolução CVM 35.

#### **7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão**

As Debêntures foram depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures da Oferta Secundária serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures da Oferta Secundária.

#### **7.8. Formador de mercado**

Os Coordenadores recomendaram aos Debenturistas Vendedores e à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 113, de 10 de junho de 2022, conforme alterada. No entanto, a Emissora optou por não contratar formador de mercado.

#### **7.9. Fundo de liquidez e estabilização**

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures da Oferta Secundária.

#### **7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento**

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta Secundária. Não há outros requisitos ou exigências mínimas de investimento.





(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## 8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

### 8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos Debenturistas Ofertantes e sociedades do seu grupo econômico

#### Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Secundária

Para fins do disposto no Item 8 do Anexo B à Resolução CVM 160, são descritos abaixo as relações dos Debenturistas Vendedores com os Coordenadores da Oferta Secundária, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta Secundária.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação dos Coordenadores da Oferta Secundária, uma vez que os Coordenadores da Oferta Secundária são os próprios Debenturistas Vendedores ou fazem parte do grupo econômico dos Debenturistas Vendedores, e, portanto, tem interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária. Ainda, os Coordenadores da Oferta Secundária atuaram como coordenadores no âmbito da Emissão das Debêntures, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária, e da Oferta.

Dessa forma, a atuação dos Coordenadores pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco", na página 25 deste Prospecto.

#### Relacionamento entre o Banco BTG e o Coordenador Líder

Para fins do disposto no Item 8 do Anexo B à Resolução CVM 160, tendo em vista que o Coordenador Líder atua na qualidade de Coordenador da Oferta Secundária e que o Banco BTG, que é parte do seu grupo econômico, atua na qualidade de Debenturista Vendedor, durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do Coordenador Líder como coordenador, uma vez que o Banco BTG é também um Debenturista Vendedor e, portanto, tem interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária. Ainda, a o Coordenador Líder atuou como coordenador no âmbito da Emissão das Debêntures, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária, e da Oferta Primária. Dessa forma, a atuação do Coordenador Líder na Oferta Secundária pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco", na página 25 deste Prospecto.

#### Relacionamento entre o Banco BTG e a XPI

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento referente à presente Oferta Secundária, o Banco BTG não possui qualquer outro relacionamento com a XPI e sociedades do seu conglomerado financeiro.

O Banco BTG e/ou sociedade de seu grupo econômico (conforme aplicável) poderão vir a contratar a XPI e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Banco BTG.

Ademais, nos 12 meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta, a XPI e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de titularidade do Banco BTG.

Não há qualquer remuneração a ser paga pelo Banco BTG à XPI no âmbito da Oferta Secundária.

O Banco BTG declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XPI como instituição intermediária da Oferta Secundária. Ainda, o Banco BTG declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco BTG e a XPI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

#### **Relacionamento entre o Banco BTG e o Itaú BBA**

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento referente à presente Oferta Secundária, o Banco BTG não possui qualquer outro relacionamento com o Itaú BBA e sociedades do seu conglomerado financeiro.

O Banco BTG e/ou sociedade de seu grupo econômico (conforme aplicável) poderão vir a contratar o Itaú BBA e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Banco BTG.

Ademais, nos 12 meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de titularidade do Banco BTG.

Não há qualquer remuneração a ser paga pelo Banco BTG ao Itaú BBA no âmbito da Oferta Secundária.

O Banco BTG declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta Secundária. Ainda, o Banco BTG declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco BTG e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

#### **Relacionamento entre a XP e o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento referente à presente Oferta Secundária, a XP não possui qualquer outro relacionamento com o Banco BTG e sociedades do seu conglomerado financeiro.

A XP e/ou sociedade de seu grupo econômico (conforme aplicável) poderão vir a contratar o Banco BTG e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a XP.

Ademais, nos 12 meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta, o Banco BTG e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de titularidade da XP.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela XP ao Banco BTG no âmbito da Oferta Secundária.

A XP declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco BTG como instituição intermediária da Oferta Secundária. Ainda, a XP declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP e o Banco BTG e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

#### **Relacionamento entre o Banco XP e a XPI**

Para fins do disposto no Item 8 do Anexo B à Resolução CVM 160, tendo em vista que a XPI atua na qualidade de Coordenador da Oferta Secundária e, juntamente com o Banco XP, que é parte do seu grupo econômico, na qualidade de Debenturistas Vendedores, durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação da XPI como coordenadora, uma vez que a XPI é também um Debenturista Vendedor e, portanto, tem interesse

vinculado à conclusão da Oferta Secundária. Ainda, a XPI atuou como coordenador no âmbito da Emissão das Debêntures, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária, e da Oferta Primária. Dessa forma, a atuação da XPI na Oferta Secundária pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco”, na página 25 deste Prospecto.

#### **Relacionamento entre a XP e o Itaú BBA**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, a XP e o Itaú BBA não possuem quaisquer outras relações relevantes. As partes entendem, na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### **Relacionamento entre o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco não possuem quaisquer outras relações relevantes. As partes entendem, na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### **Relacionamento entre o Itaú Unibanco e a XPI**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o XPI e o Itaú Unibanco não possuem quaisquer outras relações relevantes. As partes entendem, na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### **Relacionamento entre o Itaú Unibanco e o Itaú BBA**

Neste item, esclarecemos que o Itaú Unibanco e o Itaú BBA são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Para maiores informações, vide fator de risco “O Itaú Unibanco e o IBBA são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses” na página 25 deste Prospecto.

#### **Operações Vinculadas à Oferta Secundária**

À exceção do quanto descrito acima, não há qualquer outra transação financeira celebrada entre os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Secundária que sejam vinculadas à Oferta Secundária.

A atuação dos Coordenadores na Oferta Secundária pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja as seções “Relacionamento” e “Fatores de Risco”, nas páginas 47 e 25 deste Prospecto, respectivamente.



## 9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

### Regime de Colocação

As Debêntures da Oferta Secundária ora ofertadas serão objeto de distribuição pública secundária sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, a ser conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Secundária, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento da Oferta Secundária, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Secundária entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta Secundária"), em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Secundária, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

### Cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, nos endereços das sedes dos Coordenadores, conforme indicados na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas" na página 61 deste Prospecto.

### Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), as quais, exceto se renunciadas por escrito pelos Coordenadores, observado o disposto abaixo, deverão ser cumpridas até a Data de Liquidação ("Condições Precedentes da Oferta"):

- (i) a obtenção do registro da Oferta Secundária junto à CVM para distribuição pública secundária das Debêntures sob o rito automático e a divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (ii) a obtenção de declaração de autorização para a realização da distribuição por meio do rito de registro automático da B3;
- (iii) obtenção, pelas Partes, de todas as aprovações societárias (inclusive de governança interna), regulamentares e/ou de terceiros, se for o caso, necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão, validade, boa ordem e transparência da Oferta Secundária;
- (iv) fornecimento em tempo hábil, pelos Debenturistas Ofertantes e pela Emissora aos Coordenadores e ao assessor legal da Oferta Secundária ("Assessor Legal"), de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Oferta Secundária;
- (v) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta Secundária ("Documentos da Operação"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta Secundária, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores;
- (vi) manutenção do registro das Debêntures para distribuição e negociação nos mercados secundários administrados e operacionalizados pela B3;

- (vii) comprovação e manutenção da titularidade das Debêntures da Oferta Secundária a serem colocados no âmbito da Oferta Secundária pelos Debenturistas Ofertantes até a sua respectiva liquidação;
- (viii) entrega, aos Coordenadores, até 1 (um) Dia Útil antes da primeira Data de Liquidação, de opinião legal firmada pelo Assessor Legal, em termos satisfatórios aos Coordenadores, com a finalidade de atestar a validade, legalidade e exequibilidade da Oferta Secundária;
- (ix) recebimento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pela KPMG Auditores Independentes Ltda. ("KPMG"), na qualidade de auditores independentes da Emissora, aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com a KPMG, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência entre: a) as informações financeiras da Devedora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2020, constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, e as demonstrações financeiras auditadas da Companhia referentes aos referidos exercícios e b) as informações financeiras da Companhia, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022, constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e as informações contábeis intermediárias revisadas da Companhia referentes ao referido período
- (x) se solicitado pelos Coordenadores, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou dos demais documentos da Oferta Secundária, que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up ou verificadas de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e/ou nas informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas da Emissora;
- (xi) acordo entre a Emissora, os Debenturistas Ofertantes e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures da Oferta Secundária, bem como conclusão do processo de *back-up* e *circle up*, de forma satisfatória aos Coordenadores;
- (xii) fornecimento, pela Emissora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais, completas e necessárias para atender aos requisitos da Oferta Secundária;
- (xiii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures da Oferta Secundária, todas as informações por ela prestadas para consecução da Oferta Secundária são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e de suas controladas; ou (b) pedido de autofalência da Emissora e de suas controladas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou por suas controladas, de mediação e/ou conciliação para a renegociação de todas ou substancialmente todas as dívidas da Emissora e/ou de suas controladas e/ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos em qualquer jurisdição, independentemente do deferimento; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar com o objetivo de pleitear a recuperação judicial, independentemente de deferimento. Para fins do Contrato de Distribuição, "Controladas Relevantes" significa quaisquer controladas da Emissora, que representem, no mínimo, 10% (dez

por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, aferido com base nas suas últimas demonstrações financeiras auditadas;

- (xv) contratação e remuneração em dia pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, ao Assessor Legal e aos auditores independentes;
- (xvi) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão e da Oferta Primária;
- (xvii) não ocorrência de um evento que resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para os fins do Contrato de Distribuição, "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, contábeis, reputacionais ou operacionais na Emissora e/ou efeitos adversos que afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Escritura pela Emissora, em bases consolidadas;
- (xviii) (a) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária e/ou Resilição Voluntária (conforme definidos abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição; e (b) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação, exceto em relação àquelas obrigações que não afetem materialmente a conclusão da Oferta Secundária, à critério dos Coordenadores;
- (xix) cumprimento de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, o atendimento as regras de restrição à negociação de valores mobiliários e de publicidade da Oferta Secundária objeto do Contrato de Distribuição, bem como o pleno atendimento ao Código ANBIMA; e
- (xx) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou incidentes sobre o registro da Oferta Secundária, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM, B3 e pela ANBIMA para o registro da Oferta Secundária, conforme o caso.

## 9.2. Custos Estimados de Distribuição da Oferta Secundária

Considerando que os Coordenadores são Debenturistas Vendedores no âmbito da Oferta Secundária, não foi devido qualquer valor a título de comissionamento, não obstante, os Coordenadores pagaram aos Participantes Especiais uma comissão de canal de distribuição, de R\$ 5.603.960,03 (cinco milhões e seiscentos e três mil e novecentos e sessenta reais e três centavos), a qual não foi suportada pela Companhia. Adicionalmente, conforme acordado comercialmente entre a Emissora e os Coordenadores quando da estruturação da Oferta Primária, a Companhia irá arcar com os custos referentes aos advogados externos e auditores independentes, bem como com os custos relacionados à Oferta Secundária (por exemplo, taxas de registro na CVM e na ANBIMA).

Como a totalidade dos recursos líquidos decorrentes da Oferta Secundária será destinada aos Debenturistas Vendedores e a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária, não há o que se falar em custo unitário de distribuição ou porcentagem dos custos em relação ao Preço Indicativo de Referência das Debêntures da Oferta Secundária, já que tais custos não impactam os investidores.

Não obstante o disposto acima, apresentamos na tabela abaixo os montantes totais dos custos da Oferta Secundária que serão arcados pela Companhia.

	<b>Montante</b>
	<i>(em R\$)</i>
<b>Custo Total.....</b>	<b>R\$ 913.644,91</b>
Advogados Externos – Flat.....	R\$ 200.000,00
Auditores Independentes.....	R\$ 350.000,00



Taxa de Registro na CVM .....	R\$ 222.264,87
Taxa de Custódia e de Registro na B3.....	R\$ 130.479,42
Taxa de Registro na ANBIMA.....	R\$ 10.900,62





(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## 10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

---

Item não aplicável visto que não há prestação de fiança e/ou garantia corporativa na Emissão



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## 11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- I. Formulário de Referência da Emissora atualizado, elaborado nos termos da Resolução CVM 80;
- II. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- III. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- IV. Informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas relativas aos períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- V. Atas da Aprovação Societária da Emissora, que aprovou a sua 3ª emissão de debêntures, incluindo a emissão das Debêntures e, conseqüentemente, das Debêntures da Oferta Secundária;
- VI. Estatuto Social da Emissora, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de novembro de 2023; e
- VII. Escritura de Emissão (incluindo o seu primeiro aditamento).

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

### 11.1. Formulário de Referência da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.3rpetroleum.com.br/> (neste website, acessar a aba "Informações aos Acionistas", depois clicar em "Documentos CVM". Na tela seguinte, selecionar "2023" e clicar em "Formulário de Referência", na lista que aparecer, selecionar o documento desejado).
- **CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e então "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "3R Petroleum" e clicar em "Continuar". Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria "FRE - Formulário de Referência" e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "3R" no campo "Nome da Empresa" e então clicar em "Buscar"; em seguida clicar em "3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A."; em seguida, clicar em "Relatórios Estruturados" no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

### 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

#### Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, os quais se encontram disponíveis para consulta nos *websites* abaixo indicados.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, os quais se encontram disponíveis para consulta nos *websites* abaixo indicados.

- **Emissora:** <https://ri.3rpetroleum.com.br/> (neste website, acessar a aba "Informações aos Acionistas", depois clicar em "Central de Resultados". Na tela seguinte, selecionar o ano desejado e clicar em "Demonstrações Financeiras", na lista que aparecer, selecionar os documentos desejados).
- **CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e então "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A." e clicar em "Continuar". Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria "Dados econômico-financeiros", o tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A." no campo "Nome da Empresa" e então clicar em "Buscar"; em seguida clicar em "3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A."; em seguida, clicar em "Relatórios Estruturados" no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

### Informações Trimestrais

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Emissora poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.3rpetroleum.com.br/> (neste website, acessar a aba "Informações aos Acionistas", depois clicar em "Central de Resultados". Na tela seguinte, selecionar o ano desejado e clicar em "ITR", na lista que aparecer, selecionar os documentos desejados).
- **CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e então "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A." e clicar em "Continuar". Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria "ITR - Informações Trimestrais" e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A." no campo "Nome da Empresa" e então clicar em "Buscar"; em seguida clicar em "3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A."; em seguida, clicar em "Relatórios Estruturados" no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

### **11.3. Aprovação Societária da Emissora**

- **Emissora:** <https://ri.3rpetroleum.com.br/> (neste website, acessar a aba "Informações aos Acionistas", depois clicar em "Documentos CVM". Na tela seguinte, selecionar "2023" e clicar em "Oferta Pública", na lista que aparecer, selecionar os documentos desejados).
- **CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e então "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A." e clicar em "Continuar". Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria "Reunião da Administração" e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A." no campo "Nome da Empresa" e então clicar em "Buscar"; em seguida clicar em "3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A."; em seguida, clicar em "Informações

Relevantes” no menu à direita e então selecionar o ano “2022”, a categoria “Reunião da Administração”, clicar em “Buscar” e acessar o documento desejado).

#### 11.4. Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.3rpetroleum.com.br/> (neste website, acessar a aba “Governança Corporativa”, depois clicar em “Documentos CVM”. Na tela seguinte, selecionar “2021” e clicar em “Estatuto, Políticas e Códigos”, na lista que aparecer, selecionar os documentos desejados).
- **CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “Estatuto Social” e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.” no campo “Nome da Empresa” e então clicar em “Buscar”; em seguida clicar em “3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.”; em seguida, clicar em “Informações Relevantes” no menu à direita e então selecionar o ano “2021”, a categoria “Estatuto Social”, clicar em “Buscar” e acessar o documento desejado).

#### 11.5. Escritura de Emissão

- **Emissora:** <https://ri.3rpetroleum.com.br/> (neste website, acessar a aba “Informações aos Acionistas”, depois clicar em “Documentos CVM”. Na tela seguinte, selecionar “2023” e clicar em “Oferta Pública”, na lista que aparecer, selecionar os documentos desejados).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “Escrituras e aditamentos de debêntures” e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.” no campo “Nome da Empresa” e então clicar em “Buscar”; em seguida clicar em “3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.”; em seguida, clicar em “Informações Relevantes” no menu à direita e então selecionar o ano “2022”, a categoria “Escrituras e aditamentos de debêntures”, clicar em “Buscar” e acessar o documento desejado)



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## 12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos ofertantes

#### DEBENTURISTAS VENDEDORES

##### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04548-133, São Paulo - SP  
 At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico  
 E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com  
 Telefone: (11) 3383-2000  
 Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

##### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro, RJ  
 At.: Departamento Jurídico e de Mercado de Capitais  
 E-mail: dcm@xpi.com.br com cópia para juridicomc@xpi.com.br  
 Website: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

##### **BANCO XP S.A.**

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro, RJ  
 At.: Departamento Jurídico e de Mercado de Capitais  
 E-mail: dcm@xpi.com.br com cópia para juridicomc@xpi.com.br  
 Website: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

##### **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132  
 At.: Acaua Uchoa Azevedo Barbosa  
 Tel.: 11 98960-1783  
 E-mail: [acaua.barbosa@itaubba.com](mailto:acaua.barbosa@itaubba.com)  
 Website: <https://www.itaubba.com.br>

#### EMISSORA DAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA

##### **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**

Praia de Botafogo, nº 186, Salas 1.401 e 1.501 Parte, Botafogo,  
 CEP 22.250-145/ Rio de Janeiro – Rio de Janeiro  
 At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Beatriz Battelli  
 Telefone: +55 (21) 3475-5555  
 E-mail: [ri@3rpetroleum.com.br](mailto:ri@3rpetroleum.com.br) / [beatriz.battelli@3rpetroleum.com.br](mailto:beatriz.battelli@3rpetroleum.com.br)  
 Website: <https://www.3rpetroleum.com.br/>

### 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide seção 12.1 acima.

**12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**

**Consultor Legal dos Debenturistas VENDEDORES e dos Coordenadores**

**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**

At.: Frederico Kerr  
 Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, CEP 01403-001, São Paulo – SP  
 Telefone: (11) 3147-2605  
 E-mail: frederico.bullamah@mattosfilho.com.br  
 Website: www.mattosfilho.com.br

**12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

**AUDITORES INDEPENDENTES**

**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro  
 CEP:20021-290, Rio de Janeiro - RJ  
 Brasil  
 +55 (21) 2207-9400  
 kpmg.com.br  
 Contato: Thiago Nunes

**12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário**

**AGENTE FIDUCIÁRIO**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º Andar - Pinheiros, CEP: 05425-020, São Paulo – SP  
 At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira  
 Telefone: (11) 3030-7177  
 E-mail: corporate@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)  
 Website: www.vortex.com.br

**12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM**

Os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores declaram que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e as Debêntures da Oferta Secundária podem ser obtidas junto ao Coordenadores e na CVM.

### COORDENADORES LÍDER

#### **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04548-133, São Paulo – SP  
 At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico  
 E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com  
 Telefone: (11) 3383-2000  
 Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

### COORDENADORES

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro, RJ  
 At.: Departamento Jurídico e de Mercado de Capitais  
 E-mail: dcm@xpi.com.br com cópia para juridicomc@xpi.com.br  
 Website: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

#### **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132  
 Att.: Acaua Uchoa Azevedo Barbosa  
 Tel.: 11 98960-1783  
 E-mail: [acaua.barbosa@itaubba.com](mailto:acaua.barbosa@itaubba.com)  
 Website: <https://www.itaubba.com.br>

#### **12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

Não aplicável, por se tratar de oferta secundária, não obstante, a Emissora declarou que o seu registro de companhia aberta na categoria "A" na CVM encontra-se atualizado.

#### **12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

Não aplicável, por se tratar de oferta secundária, não obstante, a Emissora declarou que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

#### Declaração do Coordenador Líder

Os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária.



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

### 13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

---

O presente item não aplicável.





(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)